



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>194.740-0/2024</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>:</b>	<b>J. R. N. M. (MENOR) ALZENIRA PEREIRA DO NASCIMENTO (REPRESENTANTE LEGAL)</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>:</b>	<b>INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>PENSÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Pensão por morte, em caráter temporário, a partir da data do óbito e até completar 21 (vinte e um) anos de idade, com proventos proporcionais, concedida ao filho menor dependente, **J. R. N. M.**, inscrito no CPF **\*\*\*.470.301-\*\***, em decorrência da morte do servidor, Sr. Luciano Miranda Minervini, inscrito no CPF 460.414.001-49, falecido em 21/09/2024, quando em atividade no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe "I", Nível 4, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cáceres/MT.

A 6ª Secretaria de Controle Externo manifestou-se, conclusivamente, pela regularidade do presente processo, após analisar os documentos e as informações necessárias à correta instrução dos autos, sugerindo o registro do ato administrativo.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 326/2025, do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do ato administrativo.

**É o relatório.**

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

